



## Processo Legislativo 108/2025

---

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 18/11/2025 às 14:33:55

**Setores (CC):**

SECLEG, DVLEG

**Setores envolvidos:**

SECLEG, DVLEG, PGL

### Projeto de Lei Complementar nº 004/2025

---

**Projeto de Lei Complementar Nº\*:**

004

**Ementa\*:**

Altera o Art. 206 da LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor, prorrogando o prazo para o ano de 2026.

**Vereadores:**

Carlos Tatto - PT

---

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Complementar**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

*Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.*

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP  
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: [legislativo@embuguacu.sp.leg.br](mailto:legislativo@embuguacu.sp.leg.br)

—  
Camila Roberta Ferreira

**Anexos:**

PLC\_0042025.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 14:34:13	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2BE8-4F43-78EC-EE0E**

## Processo Legislativo 1- 108/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

**Data:** 18/11/2025 às 14:36:01

**Certifico** que o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2025**, de autoria do **Vereador Carlos Tatto**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

### **Anexos:**

PLC\_0042025.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 14:36:20	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C9B9-1B54-CE5E-2486**



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Carlos Tatto, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

*Altera o Art. 206 da LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor, prorrogando o prazo para o ano de 2026.*

Art. 1º Altera o Art. 206 da Lei Complementar nº 156 de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 206. A presente Lei será revisada até dezembro de 2026.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

  
**Carlos Tatto**  
Vereador – PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa **prorrogar até dezembro de 2026** o prazo de revisão previsto no art. 206 da Lei Complementar nº 156/2019 (Plano Diretor), **sem prejuízo de aprovação em momento anterior**, caso o processo legislativo alcance a maturidade técnica e participativa necessária.

Cumpre registrar, preliminarmente, que o **Poder Executivo cumpriu sua parte**, ao concluir os estudos técnicos e **remeter à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar de revisão do Plano Diretor**.

A partir desse marco, impõe-se a esta Casa de Leis a condução de um **processo legislativo participativo, transparente e tecnicamente robusto**, etapa que demanda tempo razoável e calendário próprio, sob pena de comprometer a qualidade normativa e a segurança jurídica.

No âmbito do Parlamento, o rito adequado envolve, entre outros, os seguintes componentes:

1. **Instrução pública e participação social** – realização de audiências públicas amplamente divulgadas, consultas e coleta de contribuições da sociedade civil, em observância aos princípios da gestão democrática da cidade (Estatuto da Cidade, arts. 2º e 40).
2. **Tramitação pelas Comissões competentes** – análise técnica e jurídica pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, exame de mérito pela **Comissão de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos** e avaliação de impactos pela **Comissão de Finanças e Orçamento**, com emissão de pareceres circunstanciados.
3. **Análise de emendas e eventuais substitutivos** – sistematização das contribuições recebidas, elaboração de **quadros comparativos**, compatibilização de mapas e anexos (macrozoneamento, diretrizes e parâmetros urbanísticos), além de **estudos de impacto orçamentário** quando cabível.
4. **Consolidação final e votação em Plenário** – apresentação da redação final acompanhada dos relatórios das Comissões, garantindo **coerência interna do texto**, aderência às normas federais e estaduais correlatas e **alinhamento com o PPA, LDO e LOA**.

Tais etapas, por sua natureza, **não se compadecem com prazos exíguos**. A prorrogação ora proposta **não significa inércia**, mas sim a fixação de um **prazo máximo** para conclusão, preservando a possibilidade de **aprovação antecipada** caso o cronograma parlamentar e a participação social permitam.

Além disso, o alongamento do prazo reforça:

- a **segurança jurídica** do diploma urbanístico, prevenindo contestações formais e materiais;
- a **qualidade técnica** da legislação, ao permitir revisões cartográficas e atualização de referências normativas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a **transparência e o controle social**, com publicidade adequada dos documentos, atas, relatórios e devolutivas às manifestações recebidas.

Portanto, a extensão do prazo até **dezembro de 2026** revela-se **medida prudente e responsável**, que **reconhece o cumprimento da etapa executiva** e, simultaneamente, **assegura à Câmara Municipal o tempo necessário** para um **processo legislativo participativo e tecnicamente consistente**, sem impedir que a aprovação ocorra **antes da data-limite**, se concluídas as fases de instrução, deliberação e consolidação do texto.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

**Carlos Tatto**  
Vereador – PT

## Processo Legislativo 2- 108/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

**Data:** 18/11/2025 às 14:37:41

**Certifico** a inclusão do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2025**, de autoria do **Vereador Carlos Tatto**, no **Expediente em Geral da 35ª Sessão Ordinária**, realizada em 13 de novembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

### **Anexos:**

Expediente\_35\_Ord\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 14:38:02	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8211-1448-D75D-E068**



# Câmara Municipal de Embu-Guaçu

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura**

### Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA  
Abertura: 13/11/2025 - 10:00  
Encerramento: -

### Correspondências

#### **(Recebida) DIV Nº 036/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO**

**Data:** 12/11/2025

**Assunto:** Lei nº 3408-2025; Decreto nº 3.335/2025; Portarias nº 1.056 à 1.076-2025;

#### **(Recebida) PRES Nº 035/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA**

**Data:** 12/11/2025

**Assunto:** Ofício nº 253/2025: Indicações nºs 850; e 858 a 862/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 254/2025: Indicações nº 848; e 853 a 857/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 255/2025: Indicação nº 849/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 256/2025: Indicação nº 847/2025 - Diretor do Departamento de BemEstar Animal; Ofício nº 257/2025: Moção nº 107/2025 - Prefeito Municipal; Secretaria Municipal de Saúde; Ofício nº 258/2025: Moção nº 108/2025 - Secretaria Municipal de Educação; Direção da Escola Municipal Prof. Ivani Novaes; Conselho Municipal de Educação; Ofício nº 259/2025: Requerimento nº 296/2025 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; DATA DE ENVIO: 10/11/2025

#### **(Recebida) INF Nº 006/2025 - INFORMATIVO**

**Data:** 12/11/2025

**Assunto:** Com base no Art. 161 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e redação APROVOU os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 090/2025: Dispõe sobre a denominação de Rua José Pascoal da Silva a Rua 14 do loteamento Jardim Madalena, de autoria do Vereador Isaias Coelho; Projeto de Lei nº 091/2025: Dispõe sobre a denominação de Rua Joaquim Ribeiro de Souza, antiga Rua sem nome, de autoria do Vereador Lucas da Saúde; Projeto de Lei nº 100/2025: Dispõe sobre o prolongamento da Rua Helena Schunck Domingues, localizada no bairro Itararé, de autoria da Vereadora Márcia Almeida; Projeto de Lei nº 104/2025: Dispõe sobre a denominação de Viela Alzira Andrade de Paiva a antiga Viela sem nome, de autoria do Vereador Maicon Siqueira; Projeto de Lei nº 105/2025: Dispõe sobre a denominação de Travessa José Leônidas de Paiva a antiga Travessa sem nome, de autoria do Vereador Maicon Siqueira.



# Câmara Municipal de Embu-Guaçu

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

## Expedientes

## Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 34 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	Não informada
2 - INDICAÇÃO nº 863 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - remoção de entulho na Rua Josivaldo Jesus da Cruz, nº 10 - Pq. São Paulo - Cipó.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 864 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção na Travessa Tamochunas - PQ. Itararé.	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 865 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Vinicius do Mané	À SABESP - extensão da rede de esgoto a Rua Gabriel Campos de Andrade, antiga Rua Gino Maestripieri, bairro Parque Nova Cipó - Embu-Guaçu.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 866 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública na Rua Helena Flose.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 867 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública na Rua Maria Carolina de Jesus - Pq. São Paulo.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 868 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública dentro da Praça da Cobra.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 869 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapaburacos na Rua João Baptista de Azevedo, no Valflor.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 870 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapaburacos na Rua Santo Antônio, no Centro.	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 871 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública que inclua, no cronograma de serviços, a limpeza da praça Waldomiro Vasconcelos (praça da Vila Louro).	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 872 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública que realize serviços de manutenção e motonivelamento na Rua José Policano, no Jardim Val Flor.	Não informada
		Não informada



# Câmara Municipal de Embu-Guaçu

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
12 - REQUERIMENTO nº 306 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Nilson Vilar da Silva	
13 - REQUERIMENTO nº 307 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Moisés Francisco Cardoso	Não informada
14 - PROJETO DE LEI nº 133 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> David Reis	Cria o Programa Educação Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais	Não informada
15 - PROJETO DE LEI nº 134 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> David Reis	Institui o Cadastro Municipal para Adoção de Animais Domésticos no Município de Embu-Guaçu e adota outras providências.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 135 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> David Reis	Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 136 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Douglas da Analice	Institui, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa "Patrulha Maria da Penha"	Não informada
18 - PROJETO DE LEI nº 137 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> David Reis	Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Embu-Guaçu	Não informada
19 - PROJETO DE LEI nº 138 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Carlos Tatto	Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico.	Não informada
20 - PROJETO DE LEI nº 139 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	Altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2025.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Carlos Tatto	Altera o Art. 206 da LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor, prorrogando o prazo para o ano de 2026.	Não informada
22 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 82 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica à Sra. Maria Angélica Queiroz de Almeida.	Não informada
23 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 83 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Ricardo da Silva Vila Nova.	Não informada
24 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 84 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Paulo Mendes.	Não informada
25 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 85 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Adriano Lucena Domingues.	Não informada
26 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 86 de 2025	Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sra. Patrícia Aparecida Ferreira Luz.	Não informada



## Câmara Municipal de Embu-Guaçu

### Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

#### Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
<b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho		
27 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 87 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sr. Hugo Wickbold Luz	Não informada
28 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 88 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Gilberto de Lima Gomes.	Não informada
29 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 14 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Carlos Tatto	Altera o parágrafo único do art. 96 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno), para autorizar a antecipação, o adiamento ou a alteração de horário das sessões ordinárias quando coincidentes com ponto facultativo ou feriado.	Não informada
30 - VETO nº 6 de 2025 <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto Integral ao Autógrafo lei nº 093-20255 referente ao PL 075-2025	Não informada

### Matérias da Ordem do Dia

**Não existem Matérias de Ordem do Dia para essa Sessão Plenária**

---

**Joãozinho do Cavalo**  
Presidente

## Processo Legislativo 3- 108/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

**Data:** 18/11/2025 às 14:38:52

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 108/2025**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2025**, de autoria do **Vereador Carlos Tatto**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—  
**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 14:39:08	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1FC1-FC5A-BFE3-0C51**

## Processo Legislativo 4- 108/2025

**De:** Rodrigo P. - PGL

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 12/02/2026 às 13:14:39

Devolvo o **Processo Legislativo nº 108/2025**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 004/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Anexo Parecer Jurídico

—

**Rodrigo Vinícius Alberton Pinto**

*Procurador Geral*

### **Anexos:**

Parecer\_Juridico\_em\_PLC\_004\_2025\_ALTERA\_PRAZO\_PLANO\_DIRETOR\_CARLOS\_TATTO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	12/02/2026 13:15:08	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FBEE-45A4-E983-FCD6**



### PROCURADORIA GERAL

#### PARECER JURÍDICO EM PLC Nº 004/2026

**Assunto:** Análise de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2025**, de autoria do Vereador Carlos Tatto, que altera o art. 206 da Lei Complementar nº 156/2019 (Plano Diretor Municipal), prorrogando o prazo para sua revisão até dezembro de 2026.

A proposição legislativa tem por finalidade modificar o dispositivo que estabelece prazo para revisão do Plano Diretor, mantendo-se inalteradas as demais disposições normativas, especialmente no que tange ao conteúdo material da política urbana, zoneamento, diretrizes estruturais, parâmetros urbanísticos e instrumentos de desenvolvimento territorial.

A justificativa apresentada fundamenta a prorrogação na necessidade de assegurar tramitação legislativa adequada, com observância da gestão democrática da cidade, realização de audiências públicas, análise pelas comissões competentes e consolidação técnica do texto final.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Da Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e VIII, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.



O art. 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, tendo o Plano Diretor como instrumento básico.

Nesse contexto, a alteração de dispositivo do Plano Diretor insere-se inequivocamente na esfera de competência legislativa municipal, inexistindo qualquer usurpação de competência da União ou do Estado.

A matéria é de interesse predominantemente local e encontra amparo direto no texto constitucional.

## **2. Da Adequação da Espécie Normativa (Lei Complementar)**

O Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu foi instituído por meio da Lei Complementar nº 156/2019.

Em observância ao princípio da simetria normativa e da hierarquia legislativa, eventual modificação deve ocorrer por meio de norma da mesma espécie legislativa, qual seja, Lei Complementar.

Ademais, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), em seu art. 40, prevê que o Plano Diretor deve ser aprovado por lei municipal, sendo prática consolidada nos municípios sua instituição por lei complementar, dada a relevância estrutural da norma.

Assim, sob o aspecto formal, a espécie normativa utilizada revela-se juridicamente adequada.

## **3. Da Iniciativa Legislativa**

A Constituição Federal, no art. 61, §1º, estabelece hipóteses taxativas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, aplicáveis aos Municípios por simetria.

Entre tais hipóteses não se encontra a matéria relativa ao Plano Diretor ou à prorrogação de prazo para sua revisão.

No caso concreto, o projeto não:

- Cria cargos públicos;



- Aumenta remuneração;
- Estrutura órgãos da administração;
- Gera despesa obrigatória;
- Altera regime jurídico de servidores.

Limita-se a modificar prazo de revisão legislativa.

Salvo disposição específica e expressa em sentido diverso na Lei Orgânica Municipal — circunstância não evidenciada nos autos — não se verifica vício formal de iniciativa.

Portanto, sob análise constitucional geral, não há usurpação de competência privativa do Executivo.

#### **4. Da Compatibilidade com o Estatuto da Cidade**

O art. 40, §3º, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) determina que o Plano Diretor deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

A Lei Complementar nº 156/2019 foi promulgada em dezembro de 2019.

Ainda que o prazo seja prorrogado até dezembro de 2026, permanecerá dentro do limite máximo decenal previsto na legislação federal, cujo marco final seria dezembro de 2029.

Não há, portanto, afronta à norma federal.

Ao contrário, a prorrogação se mantém dentro dos parâmetros legais e preserva a obrigatoriedade da revisão periódica.

#### **5. Dos Princípios Constitucionais da Administração Pública**

O projeto revela-se compatível com os princípios do art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- Legalidade;
- Publicidade;



- Eficiência;
- Segurança jurídica.

A justificativa demonstra preocupação com a gestão democrática da cidade, conforme art. 2º e art. 40, §4º, do Estatuto da Cidade, os quais exigem participação popular e audiências públicas no processo de revisão do Plano Diretor.

A prorrogação não implica omissão legislativa, mas sim organização temporal do processo legislativo, garantindo debate técnico adequado.

Não há violação à separação dos poderes, pois o Executivo já cumpriu sua etapa ao encaminhar a proposta de revisão, cabendo ao Legislativo conduzir sua tramitação.

### 6. Da Inexistência de Vício Material

A norma proposta:

- Não viola direitos fundamentais;
- Não compromete a função social da propriedade;
- Não altera estrutura urbanística vigente;
- Não implica retrocesso normativo;
- Não afronta cláusula constitucional expressa.

Trata-se de alteração pontual e procedimental, restrita ao prazo de revisão, o que não caracteriza inconstitucionalidade material.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela:



### **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, porquanto:**

1. Encontra-se dentro da competência legislativa municipal (arts. 30 e 182 da CF);
2. Utiliza espécie normativa adequada (Lei Complementar);
3. Não apresenta vício de iniciativa, à luz da Constituição Federal;
4. É compatível com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
5. Observa os princípios constitucionais da Administração Pública;
6. Não apresenta vício material.

É o parecer, que ressalvo, tem caráter opinativo e deve ser submetido ao crivo do Plenário desta Casa de Leis e respectiva comissão .

Embu-Guaçu, 12 de fevereiro de 2026.

RODRIGO VINICIUS ALBERTON – OAB/SP 167.139

## Processo Legislativo 5- 108/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 19/02/2026 às 14:23:10

Encaminho o **Processo Legislativo nº 108/2025**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

**Processo Legislativo (Nota interna 15/03/2026 11:19) 108/2025**

**De:** Luiz S. - SECLEG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/03/2026 às 11:19:32

Retirar de Pauta, tendo em vista a Aprovação do Plano Diretor no final de 2025.

—

**Luiz Fernando Ferreira de Souza**  
**Secretário Legislativo**  
**Câmara Municipal de Embu-Guaçu**

**Processo Legislativo 6- 108/2025**

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/04/2026 às 11:20:59

—  
**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

**Anexos:**

REQ\_1722026\_assinado.pdf



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### REQUERIMENTO Nº 172/2026

REQUEIRO ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador João Domingues Mendes, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno desta Câmara, a retirada de pauta das seguintes matérias legislativas de minha autoria:

- Projeto de Resolução nº 014/2025, que altera o parágrafo único do art. 96 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno), para autorizar a antecipação, o adiamento ou a alteração de horário das sessões ordinárias quando coincidentes com ponto facultativo ou feriado.
- Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que altera o Art. 206 da Lei Complementar nº 156/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor, prorrogando o prazo para o ano de 2026.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 9 de abril de 2026.

Carlos Tatto  
Vereador – PT





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38DB-6308-BA8E-3411

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/04/2026 09:15:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/38DB-6308-BA8E-3411>

## Processo Legislativo 7- 108/2025

**De:** Luiz S. - SECLEG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/04/2026 às 11:25:46

**Certifico**, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei**, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

**Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo**, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

*Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.*

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

*Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP  
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br*

—

**Luiz Fernando Ferreira de Souza  
Secretário Legislativo  
Câmara Municipal de Embu-Guaçu**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	10/04/2026 11:26:10	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C64-EFF1-063A-36FF**